



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

**CONTRATO N.º 3733/2024**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA - EPP.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (conforme Decreto Municipal N.º 15.664/2023, de 28 de Agosto de 2023) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 15.665/2023, de 28 de Agosto de 2023), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.186.594/0001-72, estabelecida à Rua/Av. Santa Rita dos Cafezais, N.º: 25, Bairro Taboão, CEP 37860-000 em Nova Resende/MG, neste ato representada pelo **Sr. LUCAS HENRIQUE DE SOUZA**, portador do CPF N.º 116.787.956-23 e RG N.º 20282738, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ESTRUTURA MISTA SOBRE O RIO SAPUCAÍ NO DISTRITO DE OLEGÁRIO MACIEL, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 033/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ESTRUTURA MISTA SOBRE O RIO SAPUCAÍ NO DISTRITO DE OLEGÁRIO MACIEL, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO**, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de material e mão-de-obra e em conformidade com o respectivo Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa/Orcamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Edital deste Processo Licitatório, com todos os seus Anexos, e ainda, conforme a Proposta vencedora da Licitação, que integram este Contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato oriundo deste Processo Licitatório vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

2.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 106 e 107 da Lei Federal N.º.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

2.1.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA**

#### **4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):**

4.1.1. A solicitação dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente diretamente à Contratada, por meio de emissão de Ordem de Serviço.

#### **4.2. Da Realização do(s) Serviços(s):**

4.2.1. Deverão ser observados os prazos constantes do Cronograma Físico Financeiro, anexo.

4.2.1.1. *O prazo de execução total máximo dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias*, conforme cronograma em anexo, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

4.2.2. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (*conforme item 18.2 da NR 18*).

4.2.2.1. O protocolo da Comunicação Prévia deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente no máximo 01 (um) dia após a data do protocolo.

4.2.3. A empresa contratada, *em até 03 (três) dias após a Ordem de Serviço*, deverá elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí /MG os cronogramas de suprimento de materiais e mão de obra baseado no cronograma físico-financeiro, visando com isto, garantir que a obra não sofra atrasos devido a estes fatores, e um plano de trabalho minucioso, onde estarão incluídas todas as providências que serão tomadas para garantir o cumprimento do prazo, explicitando etapa por etapa (itens do cronograma), quais os recursos (maquinário, tecnologia e o pessoal), que serão empregados.

4.2.4. Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra.

#### **4.3. Garantia da Obra:**

4.3.1. A garantia da obra deverá ser pelo prazo de *05 (cinco) anos*, contados da data de entrega da obra em definitivo, incluindo manutenção e reposição dos itens danificados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

5.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 989.309,10 (Novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e nove reais e dez centavos)** para todos os legais e jurídicos efeitos, observados os valores ofertados pela contratada em sua proposta, a saber:

| Item | Código   | Banco  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Und | Qnt. | Valor Unit   | Valor Unit com BDI | Total                | Peso (%)      |
|------|----------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|--------------|--------------------|----------------------|---------------|
| 1    |          |        | <b>CANTEIRO DE OBRAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |      |              |                    | <b>32.224,02</b>     | <b>3,26 %</b> |
| 1.1  | ED-50155 | SETOP  | LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO                                                                                                                                                        | mês | 4    | R\$ 679,44   | R\$ 859,62         | R\$ 3.438,48         | 0,35          |
| 1.2  | ED-16348 | SETOP  | LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 1, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS | mês | 4    | R\$ 766,43   | R\$ 969,68         | R\$ 3.878,72         | 0,35          |
| 1.3  | ED-16342 | SETOP  | LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAINER                                                                                                                                                                                                                                                                    | un  | 2    | R\$ 251,84   | R\$ 318,62         | R\$ 637,24           | 0,06          |
| 1.4  | ED-50137 | SETOP  | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER                                                                                                                                                           | un  | 2    | R\$ 1.261,30 | R\$ 1.595,79       | R\$ 3.191,58         | 0,32          |
| 1.5  | 98459    | SINAPI | TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                    | m²  | 150  | R\$ 108,76   | R\$ 137,60         | R\$ 20.640,00        | 2,06          |
| 1.6  | 97637    | SINAPI | REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023                                                                                                                                                                                                                      | m²  | 150  | R\$ 2,31     | R\$ 2,92           | R\$ 438,00           | 0,04          |
| 2    |          |        | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |      |              |                    | <b>R\$ 36.693,15</b> | <b>3,59 %</b> |
| 2.1  | ED-28427 | SETOP  | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS                  | un  | 1    | R\$ 1.144,53 | R\$ 1.448,05       | R\$ 1.448,05         | 0,15          |
| 2.2  | ED-50274 | SETOP  | LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA PARA ATÉ VINTE (20) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO                                                                                                                                                                                                                      | un  | 14   | R\$ 73,72    | R\$ 93,27          | R\$ 1.305,78         | 0,13          |
| 2.3  | 98524    | SINAPI | LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018                                                                                                                                                                                                                                                            | m²  | 180  | R\$ 2,64     | R\$ 3,34           | R\$ 601,20           | 0,06          |
| 2.4  | 98525    | SINAPI | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS                                                                                                                                                                                                                                                               | m²  | 180  | R\$ 0,34     | R\$ 0,43           | R\$ 77,40            | 0,01          |

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Assinado por 4 pessoas: LUCAS HENRIQUE DE SOUZA, MATHEUS SILVA PIVOTO, LAIS CRISTINA CASSIA COSTA e mais 1  
Documento assinado eletronicamente. Confira as assinaturas no link: [https://rsapucaipm.files.wordpress.com/2023/09/20230919\\_194C0880CE44DC18D97EEC430F4FE06.pdf](https://rsapucaipm.files.wordpress.com/2023/09/20230919_194C0880CE44DC18D97EEC430F4FE06.pdf)



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

|       |          |        |                                                                                                                                                                                   |    |     |               |               |                       |               |
|-------|----------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|---------------|---------------|-----------------------|---------------|
|       |          |        | ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018                                                                                                  |    |     |               |               |                       |               |
| 2.5   | 98529    | SINAPI | CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018                                                                       | UN | 5   | R\$ 56,99     | R\$ 72,10     | R\$ 360,50            | 0,04 %        |
| 2.6   | 98531    | SINAPI | CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018                                                                                          | UN | 1   | R\$ 242,29    | R\$ 306,54    | R\$ 306,54            | 0,03 %        |
| 2.7   | 98526    | SINAPI | REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018                                                            | UN | 5   | R\$ 72,19     | R\$ 91,33     | R\$ 456,65            | 0,05 %        |
| 2.8   | 98528    | SINAPI | REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018                                                                               | UN | 1   | R\$ 227,31    | R\$ 287,59    | R\$ 287,59            | 0,03 %        |
| 2.10  | RO-44908 | SETOP  | Enscadeira de estacas prancha (Execução, incluindo o fornecimento e transporte de todos os materiais)                                                                             | m² | 112 | R\$ 224,77    | R\$ 284,37    | R\$ 31.849,44         | 3,22 %        |
| 3     |          |        | <b>ESTRUTURAS DE CONCRETO</b>                                                                                                                                                     |    |     |               |               | <b>R\$ 126.530,47</b> | <b>12,9 %</b> |
| 3.1   |          |        | <b>ABERTURA DE VALAS</b>                                                                                                                                                          |    |     |               |               | <b>R\$ 13.524,93</b>  | <b>1,4 %</b>  |
| 3.1.1 | 96523    | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024                                                                    | m³ | 90  | R\$ 75,64     | R\$ 95,69     | R\$ 8.612,10          | 0,87 %        |
| 3.1.2 | ED-51134 | SETOP  | TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MAIORES QUE 50M E MENORES OU IGUAIS A 100M, INCLUSIVE CARGA/DESGARGA                              | m³ | 117 | R\$ 33,19     | R\$ 41,99     | R\$ 4.912,83          | 0,50 %        |
| 3.2   |          |        | <b>FUNDAÇÃO</b>                                                                                                                                                                   |    |     |               |               | <b>R\$ 113.005,54</b> | <b>11,4 %</b> |
| 3.2.1 | ED-19753 | SETOP  | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA (CUSTO FIXO), INCLUSIVE CARGA E DESGARGA, EXCLUSIVE TRANSPORTE EM QUILOMETRO RODADO (CUSTO VARIÁVEL) | un | 2   | R\$ 16.156,40 | R\$ 20.441,07 | R\$ 40.882,14         | 4,13 %        |
| 3.2.2 | ED-19754 | SETOP  | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO DE TRANSPORTE                                                 | km | 50  | R\$ 18,62     | R\$ 23,55     | R\$ 1.177,50          | 0,12 %        |
| 3.2.3 | 101174   | SINAPI | ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020                                                               | M  | 30  | R\$ 69,27     | R\$ 87,64     | R\$ 2.629,20          | 0,27 %        |
| 3.2.4 | 100651   | SINAPI | ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019_PA                      | M  | 128 | R\$ 121,29    | R\$ 153,45    | R\$ 19.641,60         | 1,95 %        |
| 3.2.5 | 95601    | SINAPI | ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021                                                                                             | UN | 14  | R\$ 14,34     | R\$ 18,14     | R\$ 253,96            | 0,03 %        |
| 3.2.6 | ED-49813 | SETOP  | LASTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NÚMERO 2 E 3, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL                                                                                        | m³ | 1,7 | R\$ 146,49    | R\$ 185,33    | R\$ 315,06            | 0,03 %        |

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Assinado por 4 pessoas: LUCAS HENRIQUE DE SOUZA, MATHEUS SILVA PIVOTO, LAIS CRISTINA CASSIA COSTA e mais 1  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://rsrscapmflowdocs.sgpeloud.net:8092/public/assinaturas/7BD7194C0800CE44DC18DD97EEC430F4FE96>



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

|        |             |         |                                                                                                                                                                                                                |      |       |                |                |                       |               |
|--------|-------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|----------------|-----------------------|---------------|
| 3.2.7  | ED-49812    | SETOP   | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO                                                                                                                                       | m³   | 1,7   | R\$ 450,05     | R\$ 569,40     | R\$ 967,98            | 0,10 %        |
| 3.2.8  | ED-49806    | SETOP   | FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)                                                                                | m³   | 19,47 | R\$ 581,93     | R\$ 736,25     | R\$ 14.334,78         | 1,45 %        |
| 3.2.9  | ED-48298    | SETOP   | CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR                                                                                                                                                   | Kg   | 1240  | R\$ 9,77       | R\$ 12,36      | R\$ 15.321,45         | 1,55 %        |
| 3.2.10 | 92417       | SINAPI  | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020                                           | m²   | 62,32 | R\$ 127,68     | R\$ 161,54     | R\$ 10.067,17         | 1,02 %        |
| 3.2.11 | 94994       | SINAPI  | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022                                                     | m²   | 50    | R\$ 78,59      | R\$ 99,43      | R\$ 4.971,50          | 0,50 %        |
| 3.2.12 | ED-51141    | SETOP   | GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA IN-LOCO, SEÇÃO 15X45CM, FORMA EM MADEIRA, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA) | m    | 20    | R\$ 96,56      | R\$ 122,16     | R\$ 2.443,20          | 0,25 %        |
| 4      |             |         | <b>ESTRUTURA METÁLICA</b>                                                                                                                                                                                      |      |       |                |                | <b>R\$ 792.331,46</b> | <b>80,9 %</b> |
| 4.1    | COT-EST-001 | Próprio | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE GUINDASTE TELESCÓPICO SOBRE PNEUS PARA IÇAMENTO DE PASSARELA METÁLICA                                                                                                          | UN   | 1     | R\$ 128.348,26 | R\$ 162.386,21 | R\$ 162.386,21        | 16,9 %        |
| 4.2    | 100763      | SINAPI  | VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA          | KG   | 15419 | R\$ 12,82      | R\$ 16,21      | R\$ 249.941,99        | 25,9 %        |
| 4.3    | 100764      | SINAPI  | VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PA              | KG   | 9848  | R\$ 12,62      | R\$ 15,96      | R\$ 157.174,08        | 15,9 %        |
| 4.4    | ED-50497    | SETOP   | PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO ANTICORROSIVO                                                                                                            | m²   | 1263  | R\$ 31,64      | R\$ 40,03      | R\$ 50.557,48         | 5,11 %        |
| 4.5    | 2408149     | SICRO3  | Estrutura em perfil de aço ASTM A36 corte, solda e montagem - fornecimento e instalação                                                                                                                        | kg   | 4415  | R\$ 12,33      | R\$ 15,59      | R\$ 68.823,45         | 6,96 %        |
| 4.6    | CPU-4.1     | Próprio | GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,30 M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 2" ESPAÇADOS DE 1,25M, GRADIL FORMADO TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 1", SOLDADO.                                                        | M    | 120,4 | R\$ 516,25     | R\$ 653,15     | R\$ 78.639,26         | 7,95 %        |
| 4.7    | CPU-4.2     | Próprio | PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS E CHUMBADORES                                                                                                                                                                      | KG   | 628,5 | R\$ 23,61      | R\$ 29,87      | R\$ 18.773,29         | 1,90 %        |
| 4.8    | 100947      | SINAPI  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM                                                                                                                                 | TXKM | 1980  | R\$ 1,81       | R\$ 2,29       | R\$ 4.534,20          | 0,46 %        |

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Assinado por 4 pessoas: LUCAS HENRIQUE DE SOUZA, MATHEUS SILVA PIVOTO, LAIS CRISTINA CASSIA COSTA e mais 1  
Documento assinado digitalmente e eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://rsapucaipmflowdocs.sgpelaud.net:8092/public/assinaturas/7D7194C0800CE4DC18D97EEC430F41FE96>



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

|               |          |        |                                                                                                                                    |      |      |          |          |                |        |
|---------------|----------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------|----------|----------------|--------|
|               |          |        | (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020                                                                                                        |      |      |          |          |                |        |
| 4.9           | 100948   | SINAPI | TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 | TXKM | 1650 | R\$ 0,72 | R\$ 0,91 | R\$ 1.501,50   | 0,15 % |
| 5             |          |        | SERVIÇOS FINAIS                                                                                                                    |      |      |          |          | 1.530,00       | 0,15 % |
| 5.1           | ED-50266 | SETOP  | LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA                                                                                                 | m²   | 200  | 6,05     | 7,65     | 1.530,00       | 0,15 % |
| Total sem BDI |          |        |                                                                                                                                    |      |      |          |          | R\$ 782.156,17 |        |
| Total do BDI  |          |        |                                                                                                                                    |      |      |          |          | R\$ 207.152,93 |        |
| Total Geral   |          |        |                                                                                                                                    |      |      |          |          | R\$ 989.309,10 |        |

5.1.1. Os preços estabelecidos incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste Contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

5.2. As despesas decorrentes desse Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.09.01.26.782.2606.2.157.0000.449051 - 791 (PRÓPRIO) - Manutenção Estradas, Pontes, Mata-burros, Bueiros e Estradas Vicinais // Obras e Instalações.

02.09.01.26.782.2606.2.157.0000.449051 - 845 (PASPIR) - Manutenção Estradas, Pontes, Mata-burros, Bueiros e Estradas Vicinais // Obras e Instalações.

02.09.01.26.782.2606.2.157.0000.449051 - 876 (SEGOV BLOCO) - Manutenção Estradas, Pontes, Mata-burros, Bueiros e Estradas Vicinais // Obras e Instalações.

02.09.01.26.782.2606.2.157.0000.449051 - 877 (SEGOV BET) - Manutenção Estradas, Pontes, Mata-burros, Bueiros e Estradas Vicinais // Obras e Instalações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Dado o prazo de execução da obra objeto deste Processo Licitatório, não haverá reajuste de preços.

6.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do Contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

6.3. Fica ainda ressalvada a possibilidade de reajustamento, incidindo o IPCA, caso haja motivado e comprovado impedimento de conclusão da obra em prazo inferior a 12 (doze) meses, desde de que os motivos tenham sido devidamente analisados e aceitos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente à época de sua ocorrência.

6.3.1. Não serão admitidos análises e aceites posteriores à ocorrência dos fatos, ainda que esses expressem efeitos retroativos, dado que a gestão e fiscalização do Contrato devem ocorrer concomitantemente à sua execução.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Assinado por 4 pessoas: LUCAS HENRIQUE DE SOUZA, MATHEUS SILVA PIVOTO, LAIS CRISTINA CASSIA COSTA e mais 1  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://rsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/7d7194408060c44bc189b97f44f4e96>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) MEDIÇÃO(ÕES) E PAGAMENTO(S)**

- 7.1. O pagamento será realizado somente após medições quinzenais dos serviços concluídos, com diário de obra e diário fotográfico referentes aos serviços executados, entregues a secretaria e respeitados os Termos de Aceite emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.
- 7.2. A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, proceda à confirmação pelos meios que julgar necessário.
- 7.3. No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente comunicará à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.4. Após a retificação, novamente será contado o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- 7.5. Aceita a medição pelo setor técnico, a contratada deve emitir a respectiva Nota Fiscal e, juntado o Termo de Aceite, encaminhar à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, para que se realizem os tramites de pagamento, que será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 7.6. O acompanhamento da execução da obra será efetuado por Servidor(es) determinado(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, detentor(es) de conhecimento e habilitação técnica, cuja finalidade específica e exclusiva, será a aferição e fiscalização da obra, da qualidade do serviço e da execução das planilhas apresentadas pela Contratada.
- 7.7. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.
- 7.8. A ocorrência de pagamentos não supõe a isenção das responsabilidades contratuais da Contratada, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras, o que se dará apenas com o recebimento definitivo da obra, na forma prevista em legislação vigente.
- 7.9. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:
- a. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.N.O.) na Receita Federal para fins Previdenciários;
  - b. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço;
- 7.10. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, de certidões que comprovem a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- 7.11. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo, e as demais condições estabelecidas neste Edital;



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

- 8.2. Executar a obra obedecendo rigorosamente aos projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e aos demais projetos que venham a ser por ela aprovados;
- 8.3. Observar TODAS as normas da ABNT, as instalações do projeto, as especificações do Memorial e relatório técnico e ainda as recomendações do projeto na execução do serviço;
- 8.4. Manter Diário de Obras e Diário Fotográfico para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações como:
- 8.4.1. Comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção.
- 8.4.2. Comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização.
- 8.4.3. Andamento geral da obra e outras informações.
- 8.5. Exercer o mais rigoroso controle tecnológico da obra;
- 8.6. Empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo, deste Edital;
- 8.6.1. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada;
- 8.6.1.1. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico;
- 8.6.1.2. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos;
- 8.7. Instalar a placa de identificação da obra, em modelo disponibilizado pela CONTRATANTE;
- 8.8. Instalar todas as dependências e repartições referentes a higiene e segurança do trabalho;
- 8.9. Arcar com todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da contratada;
- 8.10. Obter, quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros e Órgãos Ambientais competentes, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias;
- 8.11. Executar o isolamento do local, de modo a garantir a segurança de transeuntes;
- 8.12. Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução dos serviços;
- 8.13. Remover o entulho, o lixo e todo o material restante, promovendo a limpeza do local, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação adequada com estrita observância às normas ambientais;
- 8.14. Responsabilizar-se por severa vigilância na obra, nos períodos noturnos e diurnos, mantendo serviço de vigilância no local dos trabalhos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por eventuais danos durante a execução da

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



obra até a sua entrega;

8.15. Realizar a guarda e vigilância dos materiais necessários à mão de obra, assim como dos serviços feitos e ainda não entregues a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

8.16. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dos órgãos de controle e fiscalização, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis;

8.17. Refazer corretamente os serviços rejeitados pela fiscalização, tais como a recusa de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização, e com a devida mão de obra qualificada, e em tempo hábil, de modo que não prejudique o cronograma dos serviços, arcando a contratada com todo o ônus decorrente do fato;

8.18. Retirar do local, em até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, contadas a partir da notificação do Fiscal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, todo e qualquer material fora de especificação ou alheio ao objeto desta contratação;

8.19. Manter à frente dos serviços Responsável Técnico devidamente habilitado, e mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e disponibilizar pessoal especializado de comprovada competência para a realização da obra;

8.20. Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra;

8.21. Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, mantendo os operários, empregados ou subcontratados da CONTRATADA devidamente uniformizados, e utilizando equipamentos de segurança, tais como: luvas, capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, botas de segurança, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários de acordo com a tarefa a ser realizada, além de portarem permanente e visivelmente crachá de identificação com nome da CONTRATADA, cargo e/ou função, e retrato do empregado;

8.22. Instalar os necessários EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva, respeitando as prescrições da NR-18 e da Portaria N.º 3214/78 do Ministério do Trabalho;

8.23. Fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, uniformes e demais insumos necessários à consecução do Objeto licitado;

8.24. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução;

8.25. Cumprir com todas as Medidas Profiláticas de Higiene e Saúde correspondente a todos os procedimentos a serem adotados no canteiro de obras e frentes de serviço para a manutenção das condições sanitárias, de saúde e de conforto estabelecidas na norma regulamentadora NR-24;

8.26. Cumprir a Resolução CONAMA 307/2002, bem como a Deliberação Normativa COPAM N.º 232/2019, igualmente observando as demais exigências quanto à geração, ao transporte e à destinação dos resíduos sólidos ou rejeitos, não sendo permitida a delegação de responsabilidades a empresa subcontratada, sem prejuízo do



direito de regresso, e sendo obrigatória a apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) e do Comprovante de Destinação Final dos Resíduos (CDF), ambos emitidos via Sistema MTR-MG;

8.27. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), exigência da Lei Federal N.º 12.305/2010 e da Lei Complementar Municipal N.º 109/2019, devendo ser entregue à Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, obedecendo o conteúdo mínimo previsto em Lei;

8.28. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

8.29. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.30. Requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao Órgão competente a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer a contratante o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados;

8.31. Assegurar a tomada das precauções inerentes aos processos de mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como as relativas à segurança dos operadores e usuários;

8.32. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

8.33. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, tão logo sejam causados e avaliados;

8.34. Responsabilizar-se, sem custo algum ao Município, pela reconstituição de todos os danos e avarias causados aos serviços já realizados de infraestrutura e edificações;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

9.4. Disponibilizar Responsável Técnico para fiscalização da obra, do cumprimento do memorial descritivo e do cronograma físico financeiro.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

9.6. Executar a garantia dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6. Fiscalização:**

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

10.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

10.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

10.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

10.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

**10.7. Fiscalização Administrativa:**



10.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

10.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

#### **10.8. Gestor do Contrato**

10.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

10.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

10.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

10.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

10.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:**



11.1. O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:

11.1.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Neste período, a contratada será responsável por reparar os serviços de má execução ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

11.1.2 DEFINITIVAMENTE, no prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.1.3 Num prazo máximo de 02 (Dois) meses, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
  - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município ([www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.4.3. Indenizações e multas.

13.11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

14.2. Esse ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal N.º 14.133/21, e demais normas pertinentes.

14.3. Integram este Contrato, *independente de transcrição*, o Edital deste Processo Licitatório, seus Anexos e a proposta vencedora.

14.4. A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

14.5.1. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

14.5.2. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município ([www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 07 / 08 / 2024

**CONTRATADA(S):**

\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA - EPP**

**CONTRATANTE(S):**

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**

*Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
Ordenador de Desp. da Sec. de Agricultura, Pec., Abast. e Meio Ambiente*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA  
097.145.426-42

\_\_\_\_\_  
MATHEUS SILVA PIVOTO  
136.840.736-60

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000  
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil  
Telefone: +55 (35) 3473-3200



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

7D7194C080CE4DC18D97EEC430F4FE06

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/7D7194C080CE4DC18D97EEC430F4FE06>